



PROJETO DE LEI ____/2026

Autoriza o Poder Executivo a celebrar parcerias com organizações religiosas de qualquer culto para a implementação de programas e projetos de apoio social em áreas de alta vulnerabilidade social no Município de São Paulo, em conformidade com o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei Federal nº 13.019/2014), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, autorizado a celebrar parcerias com organizações religiosas de qualquer culto, respeitada a laicidade do Estado, para o desenvolvimento e a execução de programas e projetos de apoio social em áreas de alta vulnerabilidade social no Município.

Art. 2º Os programas e projetos de apoio social de que trata esta Lei poderão ser executados por meio das modalidades dispostas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MIROSC), e em sua regulamentação municipal.

Art. 3º Os convênios e parcerias terão como objetivo a promoção da assistência social, da educação, da saúde e do desenvolvimento humano, podendo contemplar, entre outras, as seguintes ações:

- I - Distribuição de alimentos, agasalhos e materiais de higiene a pessoas em situação de rua ou de insegurança alimentar;
- II - Oferta de apoio psicossocial e espiritual a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade;
- III - Realização de atividades educativas, culturais e esportivas para crianças, adolescentes e jovens;
- IV - Oferecimento de capacitação profissional e de orientação para o mercado de trabalho;
- V - Promoção de ações de saúde preventiva e de bem-estar comunitário;
- VI - Estabelecimento de albergues temporários ou espaços de acolhimento para a população em situação de vulnerabilidade.

Art. 4º As parcerias deverão ser formalizadas, conforme regulamentação do executivo, que deverá observar estritamente em todas as fases aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com critérios claros de seleção, monitoramento e prestação de contas.



Art. 5º A formalização dos convênios e parcerias dependerá de comprovação da capacidade técnica e operacional da organização religiosa proponente, bem como da regularidade de sua situação jurídica e fiscal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os limites e as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2026

GABRIEL ABREU
VEREADOR (PODEMOS – SP)

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa fortalecer a rede de apoio social do Município de São Paulo por meio da articulação entre o Poder Público e as organizações religiosas. Essas instituições, em razão de sua capilaridade e presença histórica em comunidades carentes, desempenham um papel relevante na assistência a pessoas em situação de vulnerabilidade.

A inclusão da menção à Lei Federal nº 13.019/2014 (MIROSC) e seus decretos regulamentadores torna a proposta mais sólida do ponto de vista legal e administrativo. O MIROSC já disciplina as modalidades de parceria (como o termo de colaboração e o termo de fomento), o chamamento público, os critérios de seleção e as exigências de prestação de contas para as organizações da sociedade civil. Assim, o projeto autoriza o Executivo a utilizar um marco legal já existente e consolidado para viabilizar as parcerias, sem a necessidade de criar um novo arcabouço do zero.

O Projeto de Lei foi redigido de forma a respeitar a separação de poderes, ao não impor a celebração de convênios, mas apenas autorizar o Poder Executivo a fazê-lo. Essa escolha legislativa garante que a decisão de celebrar ou não as parcerias permaneça na esfera de discricionariedade do Prefeito, que é o chefe da Administração Pública. Ao não criar obrigações de fazer, cargos ou estruturas, o PL não incorre em vício de iniciativa.

Adicionalmente, a proposta está em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O Art. 6º do projeto vincula as despesas à dotação orçamentária existente, sem criar um gasto compulsório ou específico. A implementação dependerá dos limites e das disponibilidades financeiras do Executivo. A exigência de chamamento público e de critérios de seleção alinha a proposta à legislação fiscal e administrativa, garantindo a transparência e a legalidade na alocação de recursos públicos.



Em conclusão, este Projeto de Lei visa aprimorar a assistência social no município, ao reconhecer e formalizar a colaboração com a sociedade civil organizada, sem desrespeitar os princípios constitucionais e as normas legais que regem a administração pública.